



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira, CEP 88270-000 - Nova Trento-SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82.925.025/0001-60

LEI Nº 1.534/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TRENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saul José Rover, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DA NATUREZA E DO OBJETO

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento**, com o objetivo de atender os encargos decorrentes da ação do Município no campo da Assistência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e especialmente a implementação de programas que visem:

- I - O enfrentamento da pobreza;
- II - A proteção à família, à infância, a adolescência, à velhice e à maternidade;
- III - A promoção da integridade de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração e vida comunitária.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento, fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - São Atribuições do Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, além de outras especificadas em Lei ou Decretos:

- I - Auxiliar no gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos,

Saul José Rover 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira, CEP 88270-000 - Nova Trento-SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82.925.025/0001-60

conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento o plano de aplicação a cargo do fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social de Nova Trento e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III -Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município às demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento;

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento, terá como fontes de recursos:

I – As transferências oriundas da União, do Estado e dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, conforme estabelece o Art. 28 da Lei nº 8.742 de 07.12.93;

II – Dotações consignadas anualmente no orçamento do município;

III – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

IV – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência de Social de Nova Trento, tenha direito de receber por força de Lei e de Convênios no setor;

[Handwritten signature] 2 *[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira, CEP 88270-000 - Nova Trento-SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82.925.025/0001-60

- VI – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII – Outros legalmente constituídos;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II – Da prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento;

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento, constantes do Balanço Geral Anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento, são aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e por entidades e ou órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III – Financiamento de programas e projetos previsto no Plano Municipal de Assistência Social, consolidado pelo Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

[Handwritten signature] 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira, CEP 88270-000 - Nova Trento-SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82.925.025/0001-60

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de assistência social;

VIII – Custear o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento, com recursos repassados pelo Governo Federal.

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TRENTO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundas das receitas específicas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento;

IV – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento;

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento.

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TRENTO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município de Nova Trento, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social.

Handwritten signature



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira, CEP 88270-000 - Nova Trento-SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82.925.025/0001-60

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento, evidenciará a política e os programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

[Handwritten signature] 5 *[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira, CEP 88270-000 - Nova Trento-SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82.925.025/0001-60

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º - As ações na área de Assistência Social terá a seguinte finalidade:

I – Promover a mobilização e a articulação dos recursos sociais existentes no Município e fora dele, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II – Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento;

III – Manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social:

IV – Instruir os pedidos de inscrição de entidades de Assistência Social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V – Instruir processos de auxílio natalidade e funeral;

VI – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII – Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Trento às entidades conveniadas;

VIII – Proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX – Instruir processos que visem a sustentação da concessão de subvenções a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X – Executar decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento e outras que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;

XI – Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XII – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da Sociedade Civil;

XIII – Atender as ações assistenciais de caráter de emergência:

E. L. S. 6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira, CEP 88270-000 - Nova Trento-SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82.925.025/0001-60

XIV – Prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 12º - O Prefeito Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento, naquilo que couber, mediante ato próprio.

Art. 13º - As despesas com o pagamento dos auxílios natalidade e funeral serão atendidos somente com recursos transferidos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

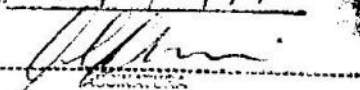
Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 25 de Abril de 1997.


Saul José Rover
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 25 de Abril de 1997.

PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO
PUBLICADO

EM 25/04/97


Assinatura


Eluísio Antonio Vololini
Secretário M. de Administração e Finanças